REGULAMENTO DE EXECUÇÃO (UE) 2017/1223 DA COMISSÃO

de 5 de julho de 2017

que aprova uma alteração não menor do caderno de especificações de uma denominação inscrita no registo das denominações de origem protegidas e das indicações geográficas protegidas [Tomme de Savoie (IGP)]

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) n.º 1151/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de novembro de 2012, relativo aos regimes de qualidade dos produtos agrícolas e dos géneros alimentícios ([1]), nomeadamente o artigo 52.º, n.º 2,

Considerando o seguinte:

(1) Em conformidade com o artigo 53.º, n.º 1, primeiro parágrafo, do Regulamento (UE) n.º 1151/2012, a Comissão examinou o pedido, apresentado pela França, de aprovação de uma alteração do caderno de especificações da indicação geográfica protegida «Tomme de Savoie», registada nos termos do Regulamento (CE) n.º 1107/96 da Comissão ([2]).

(2) Por ofício de 23 de novembro de 2015, as autoridades francesas comunicaram à Comissão a concessão de períodos transitórios a título do artigo 15.º, n.º 4, do Regulamento (UE) n.º 1151/2012, com termo em 31 de dezembro de 2017 e em 31 de outubro de 2025, a operadores estabelecidos no seu território que preenchem as condições requeridas pelo referido artigo, em conformidade com o diploma de 29 de outubro de 2015 relativo à indicação geográfica protegida «Tomme de Savoie», publicado em 7 de novembro de 2015 no *Jornal Oficial da República Francesa*. Aquando do procedimento nacional de oposição, um operador apresentou uma oposição referente à composição da ração de base das vacas leiteiras constituída por, no mínimo, 50 % de forragens grosseiras verdes durante, pelo menos, 150 dias por ano; quatro operadores apresentaram uma oposição referente à percentagem mínima de 75 % de vacas leiteiras das raças Abondance, Montbéliarde ou Tarentaise na exploração para os produtores artesanais, tendo indicado necessitarem de um prazo para adaptarem a exploração. Os operadores comercializaram legalmente o «Tomme de Savoie» de forma contínua durante pelo menos os cinco anos anteriores à introdução do pedido. O operador a quem o período transitório com termo em 31 de dezembro de 2017 diz respeito é GAEC Le Seysselan, Vallod, 74910 SEYSSEL. Quanto ao período transitório com termo em 31 de outubro de 2025, trata-se dos operadores EARL la Ferme de Combette, GAEC Les Airelles, EARL La Ferme des 3 Quartiers e GAEC La Ferme de la Ville.

(3) Atendendo a que a alteração em causa não é uma alteração menor, na aceção do artigo 53.º, n.º 2, do Regulamento (UE) n.º 1151/2012, a Comissão publicou o pedido de alteração, em aplicação do artigo 50.º, n.º 2, alínea a), do referido regulamento, no *Jornal Oficial da União Europeia* ([3]).

(4) Uma vez que não foi apresentada à Comissão nenhuma declaração de oposição, em conformidade com o artigo 51.º do Regulamento (UE) n.º 1151/2012, a alteração do caderno de especificações deve ser aprovada,

ADOTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

É aprovada a alteração do caderno de especificações da denominação «Tomme de Savoie» (IGP), publicada no *Jornal Oficial da União Europeia*.

Artigo 2.º

A proteção concedida ao abrigo do artigo 1.º está sujeita ao período transitório concedido pela França na sequência do diploma de 29 de outubro de 2015 relativo à indicação geográfica protegida «Tomme de Savoie», publicado em 7 de novembro de 2015 no *Jornal Oficial da República Francesa*, nos termos do artigo 15.º, n.º 4, do Regulamento (UE) n.º 1151/2012, a favor dos operadores que preenchem as condições requeridas pelo referido artigo.

([1]) JO L 343 de 14.12.2012, p. 1.
([2]) Regulamento (CE) n.º 1107/96 da Comissão, de 12 de junho de 1996, relativo ao registo das indicações geográficas e denominações de origem nos termos do procedimento previsto no artigo 17.º do Regulamento (CEE) n.º 2081/92 do Conselho (JO L 148 de 21.6.1996, p. 1).
([3]) JO C 58 de 23.2.2017, p. 30.

Artigo 3.º

O presente regulamento entra em vigor no vigésimo dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 5 de julho de 2017.

Pela Comissão
Em nome do Presidente,
Phil HOGAN
Membro da Comissão